



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 37:934—Cria no quadro da Presidência do Conselho os lugares de dois condutores de automóveis e um contínuo de 1.ª classe.

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o Regulamento dos Concursos de Admissão e Promoção do Pessoal da Administração dos Portos do Douro e Leixões, aprovado pelo Decreto n.º 37:857.

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 37:912, que autoriza o Ministro das Finanças a celebrar contratos para o fornecimento de diverso material para o apetrechamento do Caminho de Ferro da Beira.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Portaria n.º 13:251—Fixa a quantidade provável de açúcar colonial necessário ao abastecimento do continente durante o ano cultural de 1950-1951.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 13:252—Abate ao efectivo dos navios da Armada o vapor *Vale de Zebro*.

Portaria n.º 13:253—Fixa a lotação para a Estação Radiotelegráfica das Lajens, na ilha das Flores.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 37:934

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criados no quadro da Presidência do Conselho os lugares de dois condutores de automóveis e um contínuo de 1.ª classe, cujos meios financeiros foram previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37:913, de 1 de Agosto de 1950.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em execução.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*Artur Aguedo de Oliveira*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*—*Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*—*Fernando Andrade Pires de Lima*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*—*Manuel Gomes de Araújo*—*José Soares da Fonseca*.

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério das Comunicações, o Regulamento dos Concursos de Admissão e Promoção do Pessoal da Administração dos Portos do Douro e Leixões, aprovado pelo Decreto n.º 37:857, publicado no *Diário do Governo* n.º 118, 1.ª série, de 22 de Junho último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com as inexactidões seguintes, que devem ser rectificadas pela forma indicada:

No artigo 4.º, alínea o), onde se lê:

o) Para o grupo 14, ser habilitado com a carta de motorista para motores de força não inferior a 180 C. V., passada pela autoridade marítima, e prática de condução, com boas informações e por espaço não inferior a um ano, de motores de explosão ou de óleos pesados;

deve ler-se:

o) Para o grupo 14, ser habilitado com a carta de condutor de motores de explosão ou de combustão interna, de embarcações de pesca ou serviço local, passada pela autoridade marítima, e prática de condução, com boas informações e por tempo não inferior a um ano, de motores de explosão ou de combustão interna.

Secretaria da Presidência do Conselho, 7 de Agosto de 1950.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 37:912, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Fazenda Pública, no *Diário do Governo* n.º 152, 1.ª série, de 1 do corrente, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, na coluna «Total», relativamente à importância respeitante ao ano económico de 1950, onde se lê: «8.411.161\$80», deve ler-se: «8.411.162\$».

No final, entre o fecho e a data, consta:

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Secretaria da Presidência do Conselho, 5 de Agosto de 1950.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.^a Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.^o do Decreto-Lei n.^o 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Subsecretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 31 de Julho findo, autorizou, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do Decreto com força de lei n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.000\$ da alínea a) «Fardamentos do pessoal menor» do n.^o 2) para o n.^o 1) «Ajudas de custo» do artigo 82.^o «Outras despesas com o pessoal» do capítulo 4.^o do actual orçamento deste Ministério.

2.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Agosto de 1950.— O Chefe da Repartição, *José Henrique de Sousa Teixeira*.

Direcção-Geral das Alfândegas

2.^a Repartição

1.^a Secção

Portaria n.^o 13:251

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que, nos termos do artigo 1.^o do Decreto-Lei n.^o 37:456, de 24 de Junho de 1949, seja fixada em 100:000 toneladas a quantidade provável de açúcar colonial necessário ao abastecimento do continente durante o ano cultural de 1950-1951.

Ministério das Finanças, 12 de Agosto de 1950.— O Ministro das Finanças, *Artur Agedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.^o 13:252

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, por se encontrar inutilizado para o serviço, o vapor *Vale de Zebro*.

Ministério da Marinha, 12 de Agosto de 1950.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Portaria n.^o 13:253

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar para a Estação Radiotelegráfica das Lajens, na ilha das Flores, a seguinte lotação:

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada

2.^a brigada

Primeiro ou segundo-sargento radiotelegrafista	1
Cabos radiotelegrafistas	2
Primeiros ou segundos-marinheiros radiotelegrafistas	4
Primeiro-grumete radiotelegrafista	1
Cabo fogueiro	1
Primeiros ou segundos-marinheiros fogueiros	2
Cabo torpedeiro electricista	1
Primeiro ou segundo-marinheiro torpedeiro electricista	1
	<u>13</u>

3.^a brigada

Segundo-cozinheiro	1
Segundos-grumetes	2
	<u>3</u>
Total	16

Ministério da Marinha, 12 de Agosto de 1950.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.